



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 133/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 133/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação foi emitida no dia 17 de novembro de 2021; Sendo os contratos datados dia 17 de dezembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos, foi assinado no dia 05 de janeiro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 133/2021/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 431), Solicitações de Despesas (fls. 432-451), Portaria dos Fiscais de Contrato (fls. 453-457), Despacho da Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 458), Notas de Pré-Empenhos 282052, 280088, 280089, 280090, 280091, 280092, 280086, 280085, 280098, 280097, 280095, 280094, 280093, 280096, 280082, 280083, 280084, 282056 e 282112 (fls. 459-477), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 478), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 479), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de autenticidade das Certidões (fls. 480-557), Convocação para assinatura dos Contratos (fls. 558, 563, 568, 573, 578 e 583), Contrato nº 20213002 (fls. 559-562), Contrato nº 20213001 (fls. 564-567), Contrato nº 20213006 (fls. 569-572), Contrato nº 20213004 (fls. 574-577), Contrato nº 20213003 (fls. 579-582) e Contrato nº 20213005 (fls. 584-587) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca das contratações (fls. 588).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.





PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, L M SILVA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, S F DA SILVA EIRELI e W.P.O ELETRÍCA SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20217494, nº 20217495, nº 20217496, nº 20217497, nº 20217498, nº 20217499 e nº 20217500 com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 30 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 27 de setembro de 2021 (fls. 413-427).

Todavia, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes, constam no processo solicitação de contratação das empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

F DA SILVA EIRELI, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, W.P.O ELÉTRICA SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI e MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas dentro do seus prazos de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 282052, 280088, 280089, 280090, 280091, 280092, 280086, 280085, 280098, 280097, 280095, 280094, 280093, 280096, 280082, 280083, 280084, 282056 e 282112 (fls. 459-477) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 478).

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20213002 (fls. 559-562), Contrato nº 20213001 (fls. 564-567), Contrato nº 20213006 (fls. 569-572), Contrato nº 20213004 (fls. 574-577), Contrato nº 20213003 (fls. 579-582) e Contrato nº 20213005 (fls. 584-587), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de janeiro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP